Quarta-feira, 9 de Março de 1983 — I SÉRIE — Número 10

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da Republica» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: *Para publicação no «Boletim da República».*

SUMÁRIO

Ministérios dos Portos e Transportes de Superfície e dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Despachos.

Determina que Adolfo Simone Come, cesse as funções de Director Provincial dos Transportes e Comunicações da Província do Niassa, sendo transferido para Maputo

Nomeia Inácio Tomé Magaia, para, em comissão de serviço exercer as funções de Director Provincial dos Transportes e Comunicações da Província do Niassa.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Diploma Ministerial n.° 18/83:

Eleva à categoria de 2.ª classe a Estação Postal da Localidade de Nicoadala, a funcionar no Distrito de Namacurra, Província da Zambézia

Ministérios dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil e das Finanças:

ploma Ministerial n.° 19/83:

Determina que fique alterada a partir de 1 de Maio de 1983, a Taxa de Aterragem constante da Tabela I, anexa ao Diploma Ministerial n.° 99/80.

MINISTÉRIOS DOS PORTOS E TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE E DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

Despacho

Ao abrigo do artigo 14.° da Lei n.° 14/78, de 28 de Dezembro, os Ministros dos Portos e Transportes de Superfície e dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determinam a cessação de funções de Adolfo Simone Come, como Director Provincial dos Transportes e Comunicações de Niassa, e que o mesmo seja transferido para o Ministério dos Portos e Transportes de Superfície em Maputo.

Maputo, 5 de Março de 1983. — O Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, *Luís Maria de Alcântara Santos.* — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

Despacho

Nos termos do artigo 3.° da Lei n.° 5/78, de 22 de Abril, ouvido S. Ex.ª o Governador da Província do Niassa e ao abrigo do artigo 14.° da Lei n.° 14/78, de 28 de Dezembro, os Ministros dos Portos e Transportes de Superfície e dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determinam a nomeação de Inácio Tomé Magaia, para em comissão de serviço, exercer as funções de Director Provincial dos Transportes e Comunicações da Província do Niassa.

Maputo, 5 de Março de 1983. — O Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, *Luís Maria de Alcântara Santos.* — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

Diploma Ministerial n.° 18/83

de 9 de Março

O desenvolvimento da rede postal nacional é um dos objectivos primários do âmbito das actividades das comunicações.

Assim, considerando a necessidade do estabelecimento de Serviços Postais em diversos pontos do país, de acordo com o disposto no n.° 1 do artigo 2.° do Decreto Presidencial n.° 9/80, de 3 de Abril, determino:

Único. É elevada à categoria de 2.ª classe a Estação Postal da Localidade de Nicoadala, a funcionar no Distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 10 de Fevereiro de 1983. — O Ministro dos Correios, Telecomuniacções e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

MINISTÉRIOS DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.° 19/83

de 9 de Março

A vigência do Diploma Ministerial n.° 99/80, de 22 de Outubro, que fixa as taxas aeroportuárias e de navegação aérea, tem demonstrado ter sido correcta a necessidade de estabelecer uma relação entre a melhoria dos serviços oferecidos e a contribuição dos utentes para a mesma.

Sendo já vultosos os investimentos realizados em muitos sectores nomeadamente nas áreas operacionais, sinalização luminosa e rádio-ajudas à navegação aérea, a actualização das taxas em vigor, de modo a adequá-las ao esforço de reintegração dos investimentos feitos, apresenta-se como uma forma de participação activa dos operadores em relação às melhorias de que desfrutam.

Nestes termos os Ministros das Finanças e dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, determinam:

Artigo único. É alterada com efeitos a partir de 1 de Maio de 1983 a taxa de aterragem constante da tabela I anexa ao referido Diploma Ministerial n.º 99/80, passando a ter a seguinte redacção:

Taxa de aterragem:

1. Nos aeroportos	200,00 MT/ton
2. Nos aeródromos principais . .	125,00 MT/ton
3. Nos aeródromos secundários ..	100,00 MT/ton

Maputo, 28 de Fevereiro de 1983. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã.* — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves.*

Preço — 2,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE